

INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 é considerada uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito à questão ambiental. O dispositivo do art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desde 2008, o Conselho Nacional de Justiça vem promovendo, no âmbito do Poder Judiciário, iniciativas para a promoção da responsabilidade social e ambiental. O Poder Público exerce forte influência na atividade econômica do país, principalmente por meio das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades. A Administração Pública tem papel preponderante na criação e adequação de novos padrões de consumo e produção, na condição de importante consumidora e usuária de recursos naturais.

Seguindo as diretrizes da sustentabilidade, o CNJ busca fomentar a execução da responsabilidade social também por meio da acessibilidade, visando a construção de uma sociedade inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de tecnologias que favoreçam a garantia plena da acessibilidade. Em consonância com a Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito de suas competências atribuídas pelo artigo 103-B da Carta Magna, editou três atos que abordam de forma direta a questão socioambiental e outros cinco atos fundamentados na Resolução n. 70, de 18 de março de 2009. Esta Resolução dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, e define a responsabilidade social e ambiental como um atributo de valor judiciário para a sociedade, entendido como um dos princípios da transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário: Comunicação Social, Tecnologia da Informação e do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

A Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007, visa a adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como institui comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação do meio ambiente.

Por sua vez, a Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009 visa a adoção de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências. A importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos deve embasar os serviços prestados pelo Poder Judiciário e suas respectivas carreiras, por meio da conscientização de servidores e jurisdicionados. Além disso, devem ser instituídas comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. A aplicabilidade da responsabilidade social promove o acesso à justiça de uma parcela considerável da população brasileira que é portadora de deficiência.

A Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010 vem corroborar com a necessidade do Poder Judiciário de desenvolver as condições necessárias para a promoção da responsabilidade social e otimização das edificações no aproveitamento dos recursos naturais. Entre os dispositivos estão o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário; a referência de áreas a serem utilizadas quando há elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário e a premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. A racionalização dos recursos orçamentários assim como os indicadores de prioridade utilizados no sistema de avaliação técnica (critérios de pontuação) nas novas edificações demonstra a responsabilidade ambiental, social e econômica incorporada pelo Poder Judiciário.

Conselho Nacional de Justiça

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Eliana Calmon Alves

Conselheiros

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

José Roberto Neves Amorim

Fernando da Costa Tourinho Neto

Ney José de Freitas

José Guilherme Vasi Werner

Silvio Luís Ferreira da Rocha

José Lúcio Munhoz

Wellington Cabral Saraiva

Gilberto Valente Martins

Jefferson Luis Kravchychyn

Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Marcelo Nobre

Bruno Dantas

Secretário-Geral

Francisco Alves Junior

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva

Janaina Lima Penalva da Silva

Diretor de Projetos

Fernanda Paixão Araújo Pinto

Diretor Técnico

Rondon de Andrade Porto

Organização

Rondon de Andrade Porto

Equipe Responsável

Ganem Amiden Neto

Igor Stemler

Ricardo Marques

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

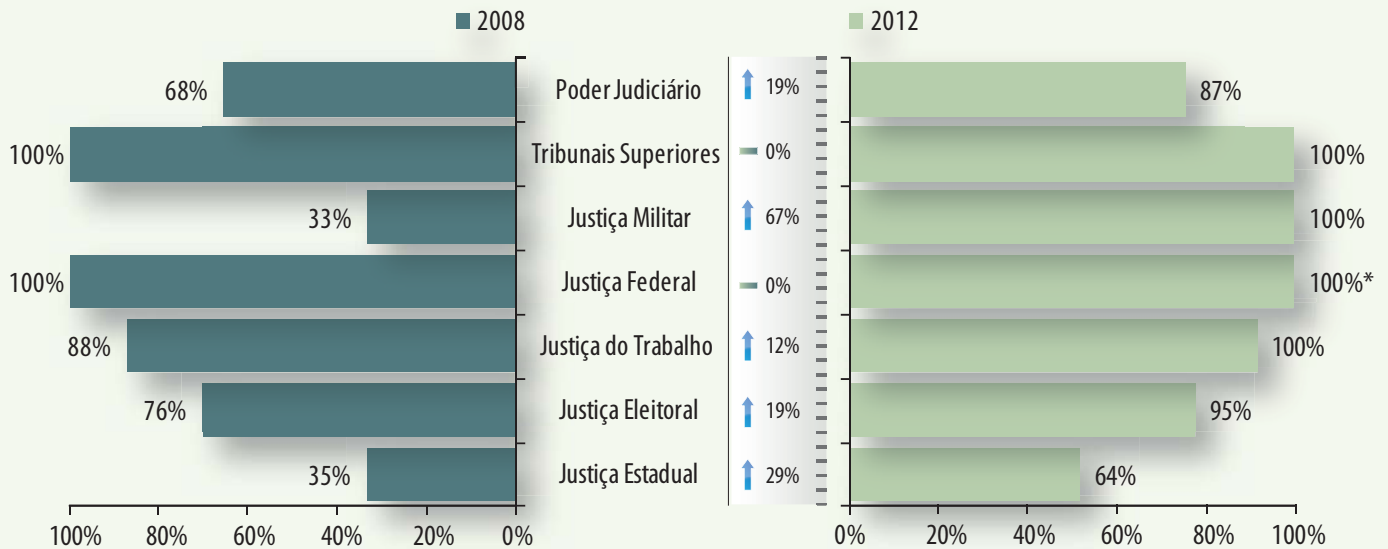
www.cnj.jus.br

cnjambiental@cnj.jus.br

Percentual dos Tribunais que criaram



Comissão Ambiental ou Socioambiental instituída



*De acordo com a portaria 427, de 10 de junho de 2008, o TRF da 5ª Região possui Comitê Socioambiental.



6 servidores por tribunal



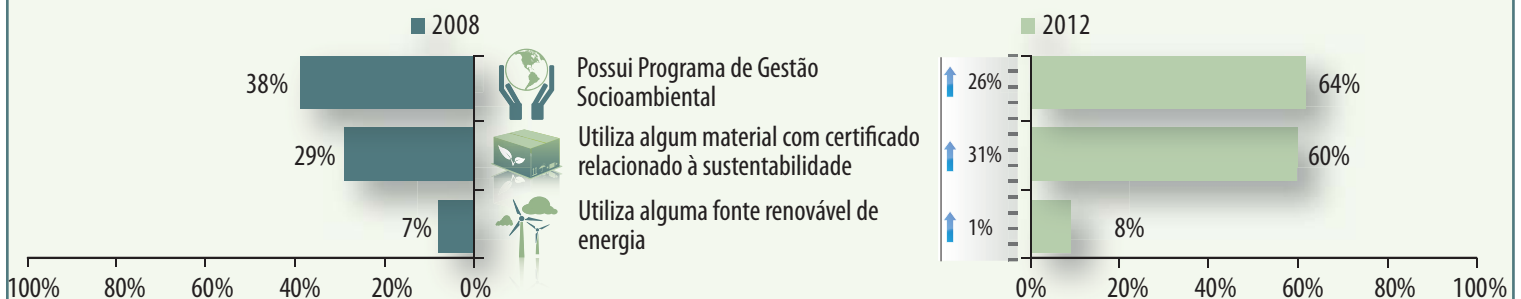
45% suficiente



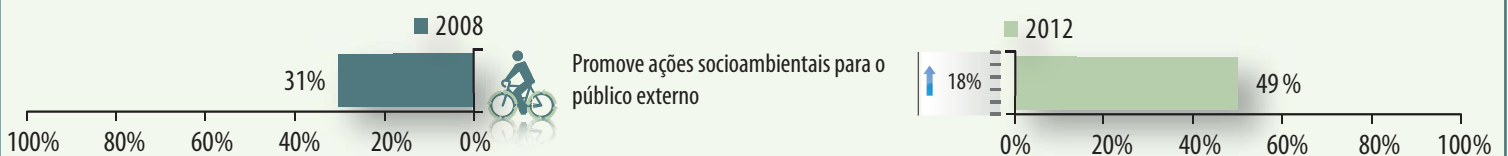
55% insuficiente



Atividades Internas Realizadas

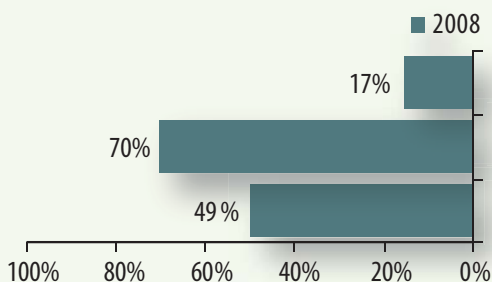


Atividades Externas Realizadas



Recomendação nº 11

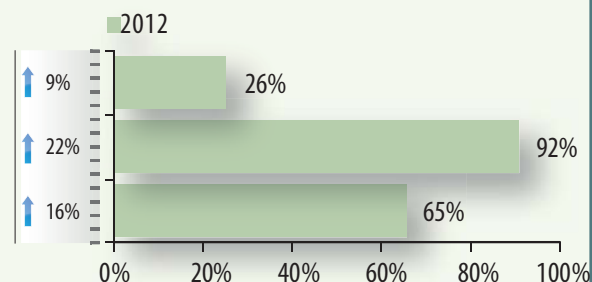
Promoção da Responsabilidade Socioambiental



Aderiu à Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P do Ministério do Meio Ambiente

Desenvolve atividades de conscientização socioambiental

Programa de coleta seletiva pautado no Decreto 5940/06



Ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelos Tribunais



Aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso



Instituição da coleta seletiva



Utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do poder judiciário



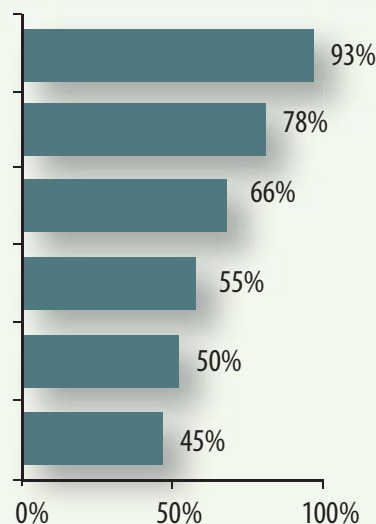
Aquisição de bens e matérias de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade



Utilização sustentável da energia e dos combustíveis

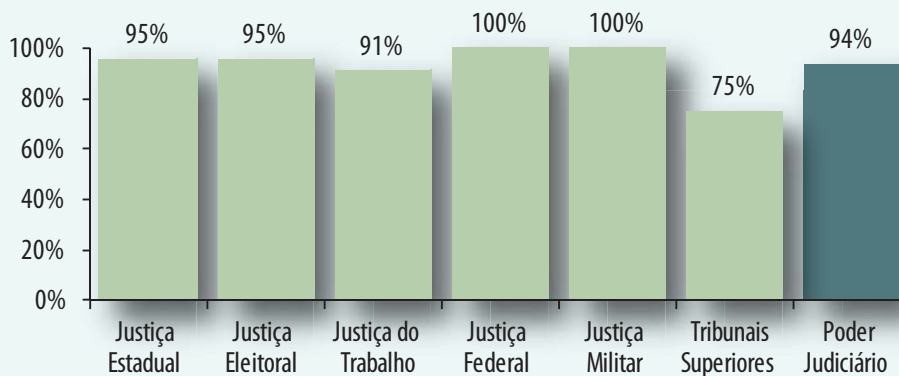


Utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente



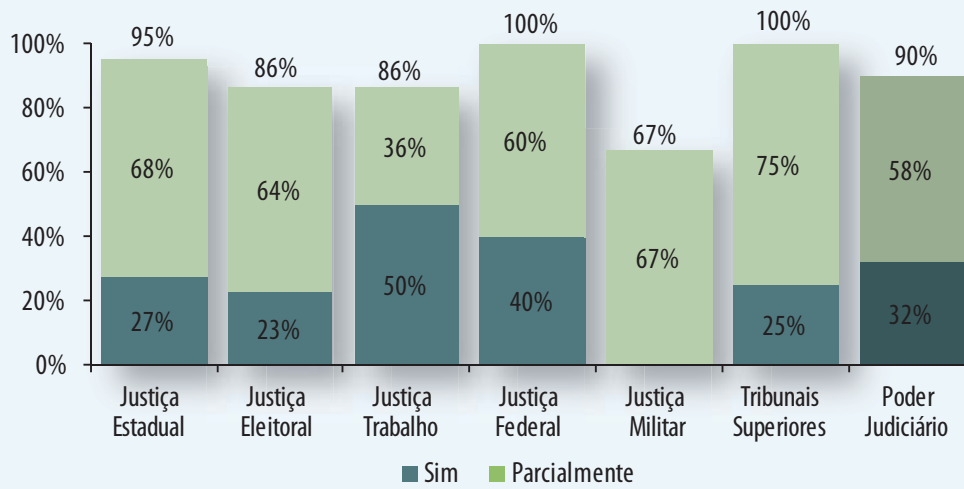
Sobre a Recomendação nº 27

Percentual de Tribunais em que a acessibilidade é um fator determinante na locação de imóveis, aquisição ou construções novas

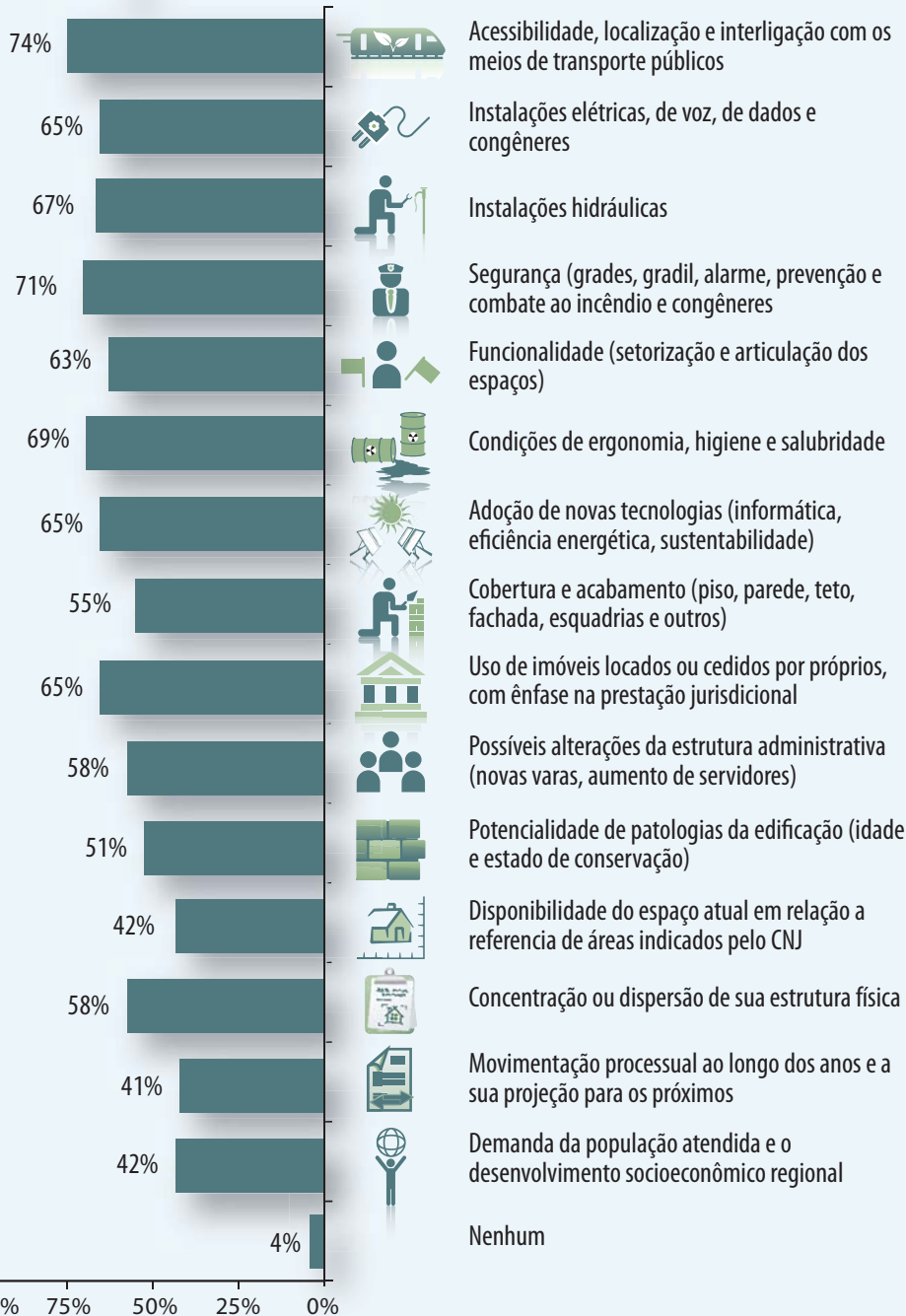


Sobre a Resolução nº 114

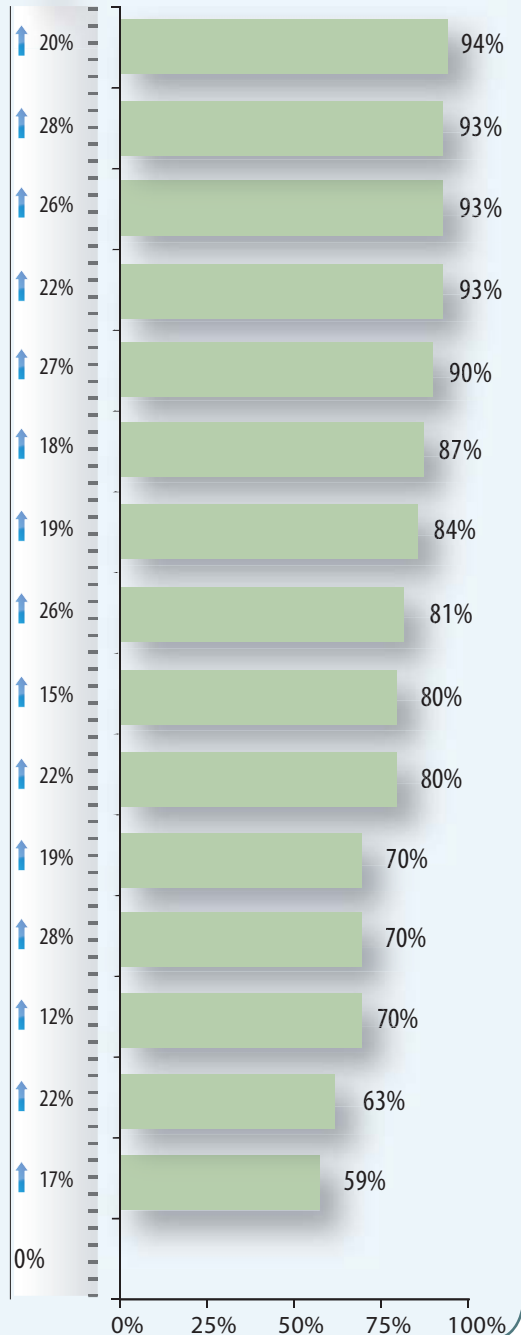
Percentual dos Tribunais que atenderam os pontos da Resolução nº 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010



Edificações Existentes



Novas Edificações



Para o efetivo cumprimento da Resolução nº114, do CNJ de 20 de abril de 2010



Pessoas envolvidas (recursos humanos): 25 por Tribunal.



Investimento: R\$ 17.293.774,00 por Tribunal.



Quantidade projetada de economia de recursos financeiros: R\$ 641.183,00 por Tribunal.

Resultados complementares das ações socioambientais dos Tribunais Brasileiros



Economia com ações pautadas na sustentabilidade a partir da definição da Meta Prioritária nº 6 de 2010: R\$ 774.042,00 por Tribunal.



Redução do consumo de energia: 86% dos Tribunais.



Redução do consumo de água: 76% dos Tribunais.



Devido descarte de outros resíduos além da coleta seletiva: 69% dos Tribunais.



Outras ações práticas: 66% dos Tribunais.



Não desenvolve ações práticas de sustentabilidade: 7% dos Tribunais.



78 Tribunais participaram da pesquisa
realizada entre 4 a 11 de junho de 2012
86,6% do total

www.cnj.jus.br